



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 4.620, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
- PORTARIA SEMEC Nº 014/2018 de 30/11/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.620, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VII do Art. 71, da Lei Orgânica Municipal - LOMI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado **LUTO OFICIAL** no município de Ibirataia-Bahia, os dias, 30 de novembro, 1º e 2 de dezembro, do corrente ano, em virtude do falecimento da **Srª. ELVIRA ROSA CALHEIRA**, ilustre pessoa, **mãe do Ex Prefeito Cesário Calheira Neto**, a qual prestou relevantes serviços ao nosso município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



PORTARIA SEMEC Nº 014/2018 de 30/11/2018

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir o **Calendário Escolar para o ano letivo 2019**, para todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar a todos os estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e qualidade social, bem como a consolidação do conhecimento sistemático mediante a instalação de um ambiente propício de aprendizagem significativa e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano no exercício das práticas de convivência democrática.

Art. 2º - Orientar e estabelecer o Cronograma para a matrícula de estudantes e candidatos nas Unidades Escolares, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica - creche, pré-escola e ensino fundamental de 1º ao 9º ano, bem como as modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação do campo no município de Ibirataia-Bahia.

Art. 3º - As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos diurno e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização do processo de matrícula, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2018.	12 a 20 de dezembro de 2018
2. Transferência de concluintes – 5º e 9º ano do ensino fundamental, ano letivo de 2018, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	18 a 21 de dezembro de 2018
CANDIDATOS	
1. Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2019.	03 a 18 de janeiro de 2019
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	21 a 31 de janeiro de 2019

Art. 4º - A direção escolar e os servidores administrativos, não poderão gozar de férias coletivas no período de matrícula, cabendo a Unidade Escolar estabelecer um cronograma interno de funcionamento de acordo com a Escala de Férias.

Art. 5º - A equipe de servidores da Unidade Escolar atuará na matrícula dos estudantes e candidatos recebendo e analisando as documentações requisitadas para efetivação da mesma, sob o monitoramento dos diretores ou vice-diretores em seu respectivo turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Art. 6º - Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos estudantes menores, que não confirmarem a matrícula e a assinatura do termo de desistência que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

Art. 7º - Será requisito legais para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar (original) ou Atestado/Declaração de Escolaridade;
- Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- 04 Fotos recentes (3 x 4);
- Original do comprovante de residência;
- CPF do pai e/ ou responsável pelo aluno (a);
- Cópia cartão de vacinação e SUS para fins de conferência;
- Ficha de Matrícula e Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo pai e ou responsável.

Art. 8º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.

§1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.

§2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.

§3º O estudante ou responsável deverá entregar as documentações requisitadas na Unidade Escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.

§4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no §3º.

Art. 9º - Definir o número de estudantes por período/anos/etapas devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
Creche	vide observação	Creche:
I Período (Maternal)	10 alunos	0 a 1 ano - 04 crianças
II Período (Jardim)	15 alunos	1 a 2 anos - 06 crianças
III Período (Alfabetização)	20 alunos	2 a 3 anos - 10 a 15 crianças 3 a 5 anos - 15 a 20 crianças

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com necessidades educacionais especiais, mediante controle e monitoramento do NAAE.
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	
6º ao 9º ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Art. 10 - O estudante da **Educação Infantil**, incluindo creche escolar, terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observações e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, conforme Resolução nº 004/2017, artigo 17, incisos I e II do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia.

Art. 11 - Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do **Ensino Fundamental** deverão ser avaliados sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12 - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno Noturno, observando os casos especiais determinados na Resolução nº 018/2009 de 03/03/2009 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 13 - A efetivação da matrícula na modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, ficará estabelecida na idade mínima de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, de acordo com a Resolução nº 03/2010 - CNE/CEB, obedecendo os seguintes critérios definidos nos incisos:

§1º As matrículas nas etapas 1ª, 2ª e 3ª da EJA I, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

§2º As matrículas para a 4ª Etapa da EJA II, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

§3º As matrículas para a 5ª Etapa da EJA II, a partir dos 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 14 - Priorizar a matrícula do (s) estudante (s) da **Educação Especial** em uma Unidade Escolar regular, ou em escola especializada adaptada e com acessibilidade, mediante controle e monitoramento do Núcleo de Aprendizagem de Educação Especializada – NAAE.

Art. 15 – Observar na organização curricular dos sistemas de ensino e das unidades escolares a **Resolução CNE/CEB nº 02/2018** de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do **cut-off** para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 16 - Definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, constante do anexo, com Base no Art. 24 da LDB, inciso I, que define para Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

I - Para cumprimento dos 200 dias serão utilizados também dois sábados como dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades curriculares diversificadas definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola e seus respectivos programas de ensino.

II - Será permitida a elaboração de Calendário Especial em casos de eventuais imprevistos, mediante justificativa da direção escolar, juntamente com o Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres, validada pelos segmentos educacionais e o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 17 – Efetivar a realização da revisão imediata do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP, com prazo de 180 dias a contar a partir do início do ano letivo, prorrogável por igual período, com vista a reorganização do tempo pedagógico em três unidades e a definição de ações e suas implicações no processo de ensino-aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



Art. 18 - O 1º Encontro Pedagógico ocorrerá nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2019, iniciando-se o período letivo em 06 de fevereiro de 2019, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com o órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

§1º - As Unidades Escolares ficam incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo 2019**, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 19 - Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, devendo obrigatoriamente informar as demandas existentes para oferta de matrícula a cada bimestre no órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Parágrafo Único - Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a SEMEC procederá em conjunto com o correspondente do Conselho Municipal de Educação – CME, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 30 de novembro de 2018.

Lismar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antoniclebio Cavalcante Eça
Coordenador Técnico Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves
Coordenadora Técnica Pedagógica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



CALENDÁRIO LETIVO – 2019

ATIVIDADE	PERÍODO
1º Encontro de Planejamento Pedagógico	04 e 05 de fevereiro
Início do Ano Letivo - Aula	06 de fevereiro
Recesso Carnaval	28/02 a 10 de março
Volta as Aulas	11 de março
Recesso São José	18 e 19 de março
Recesso de Semana Santa	18 a 21 de abril
Recesso Junino	20 de junho a 02 de julho
2º Encontro Pedagógico	03 de julho
Recesso Dia do Professor	12 à 15 de Outubro
Término do Período Letivo	13 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias
Estudos e Avaliação final	16 a 19 de dezembro
Conselho de Classe Final	19 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	20 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 27 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	30 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	06 a 27	16 dias	-
Março	11 a 29	14 dias	23/03
Abril	01 a 30	20 dias	-
Maió	02 a 31	22 dias	-
Junho	03 a 19	13 dias	-
Julho	03 a 31	21 dias	-
Agosto	01 a 30	22 dias	-
Setembro	02 a 30	21 dias	-
Outubro	01 a 31	21 dias	26/10
Novembro	01 a 29	20 dias	-
Dezembro	02 a 13	10 dias	-
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200 dias	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DIAS
I Unidade	06/02 a 24/05	66	01	67
II Unidade	27/05 a 06/09	66	-	66
III Unidade	09/09 a 13/12	66	01	67
TOTAL		198	02	200



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



CALENÁRIO LETIVO – 2019.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos	Mês	Dia	Comemoração
I U N I D A D E	06/02 a 24/05	67	Fevereiro	27	Dia Nacional do Livro Didático
			Março	05	Carnaval Dia Internacional da Mulher Padroeiro da Cidade - São José Dia Internacional contra a Discriminação Racial Dia Mundial da Água
				08	
19					
21					
Abril	22	Paixão de Cristo Dia do Índio Feriado de Tiradentes/Páscoa Descobrimto do Brasil Dia do Planeta Terra Dia Internacional da Educação			
	18				
	19				
	21				
Maio	22	Dia do Trabalhador Abolição da Escravatura Dia das Mães Dia Mundial da Diversidade Cultural			
	22				
	22				
	28				
II U N I D A D E	27/05 a 06/09	66	Junho	01	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia Dia dos Namorados Dia de Santo Antônio – Algodão Corpus Christi Dia de São João Dia Internacional Combate as Drogas Dia de São Pedro
				05	
				12	
13					
20					
Julho	01	Dia da Cidadania Independência da Bahia Dia Internacional da Amizade			
	02				
	20				
Agosto	11	Dia do Estudante Dia dos Pais Dia do Folclore Dia do Soldado Brasileiro			
	11				
	22				
	25				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000334

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Coordenação Técnica Administrativa e Pedagógica



				Setembro	07 21 21	Independência do Brasil Dia da Árvore Dia Nacional dos Portadores de NEE
III U N I D A D E	09/09 a 13/12	67		Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Padroeira do Brasil / Dia da Criança Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro
				Novembro	02 10 12 15 20 30	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra Dia do Evangélico
				Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal

Ibirataia-Bahia, 30 de novembro de 2018.

Lismar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antoniclebio Cavalcante Eça
Coordenador Técnico Administrativo

Monica Silva Britto Gonçalves
Coordenadora Técnica Pedagógica